

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2021

AUTORIA: VEREADOR WALLACE OLIVEIRA

EMENTA: Dispõe sobre a criação da “Frente Parlamentar em Defesa da Família e dos Valores Cristãos – FEPACRI”, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus – CMM.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de Projeto de Resolução do Vereador Wallace Oliveira e dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Família e dos valores cristãos- FEPACRI.

É o relatório.

Cumprе destacar que esta procuradoria especializada da Câmara analisa a proposta quanto à questão da legalidade e constitucionalidade, enquanto que o mérito fica a cargo do livre convencimento político de cada parlamentar.

A Frente Parlamentar é uma espécie de Comissão Especial, conforme art. 65, do Regimento Interno que assim dispõe:

Art. 65. As Comissões Especiais serão constituídas para:

I – (...);

PROCURADORIA LEGISLATIVA

(...);

V – formar frentes parlamentares para debater e dar parecer sobre assuntos de grande interesse para a sociedade do município de Manaus;

(...).

§ 1.º A Comissão Especial terá o número de membros que for indicado pelo Presidente da Câmara, no ato de sua constituição, não podendo ser inferior a três.

§ 2.º Somente por motivo justificado à Mesa, poderá o Vereador, quando escolhido, exonerar-se de participar de Comissão Especial.

§ 3.º A Comissão Especial estabelecerá normas para apresentação de emendas, discussão e votação de matérias sob sua apresentação, respeitado este Regimento.

§ 4.º A Comissão Especial elegerá o presidente e o vice-presidente, designando o relator da matéria e, também, relatores parciais, se necessário.

§ 5.º (...).

§ 6.º A Comissão Especial terá prazo de cento e vinte dias de funcionamento, prorrogáveis por mais trinta dias, por decisão dos membros, devendo ser este ato oficiado à Mesa Diretora da Câmara.

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Isto posto, a princípio não se encontrou no Regimento Interno e LOMAN dispositivos que impeçam a presente propositura, razão pela qual não se vislumbra óbice à regular tramitação da matéria, lembrando-se o prazo de funcionamento e a não criação de cargos no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, a qual é de competência privativa da Mesa Diretora.

É o parecer.

SMJ.

Manaus, 05 de março de 2021.



Priscilla Botelho Souza de Miranda

Priscilla Botelho Souza de Miranda

Procuradora da CMM